



## MARINHA DO BRASIL

### 1ºESQUADRÃO DE AVIÕES DE INTERCEPTAÇÃO E ATAQUE

#### ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

**Processo Administrativo nº:** 63472.000337/2026-28.

**Interessado:** 1º ESQUADRÃO DE AVIÕES DE INTERCEPTAÇÃO E ATAQUE.

**Objeto:** Mobiliário e material de limpeza.

#### **Fundamentação Legal:**

Considerando o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata das hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, e conforme as justificativas apresentadas nos autos do processo administrativo em epígrafe, AUTORIZO a realização da contratação direta por dispensa de licitação.

#### **Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico:**

A presente solicitação tem por finalidade a aquisição de sofá, bancos de jardim, varal de roupas e cestos de lixo destinados a atender às necessidades desta Organização Militar, considerando a importância desses materiais para a adequada manutenção das áreas administrativas, de convivência e de apoio ao efetivo. Os itens atualmente disponíveis encontram-se, em parte, desgastados pelo uso contínuo e pela ação do tempo, apresentando avarias que comprometem sua funcionalidade ao uso diário. A substituição e complementação desses materiais visam proporcionar melhores condições de conforto, organização, higiene e conservação dos ambientes utilizados pelos militares.

A aquisição pretendida contribuirá diretamente para a manutenção da infraestrutura necessária ao pleno desempenho das atividades institucionais, assegurando ambientes mais adequados, organizados e compatíveis com as demandas operacionais e administrativas desta Organização Militar.

#### **Parecer Jurídico:**

Conforme previsto no Art. 2º, da Instrução Normativa AGU, de 01 de Setembro de 2021:

“Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.”

São Pedro da Aldeia, RJ, na data da assinatura.

ANTONIO JOSÉ DA COSTA SOARES  
Capitão de Fragata  
Autoridade Competente